

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE

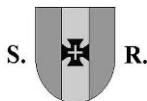
Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2021.03.23
14:33:05 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA,

Sob a referência CPG 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e reparação de máquinas pesadas, nomeadamente escavadoras, tratores e de máquinas ligeiras, nomeadamente motosserras, roçadoras e corta-relvas, adstritas ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no período de 2021 - 2023, cuja lista de máquinas consta do anexo único ao presente caderno de encargos.

2 - Constitui ainda objeto do presente procedimento pré-contratual o fornecimento de peças e acessórios de substituição indissociáveis ao serviço de manutenção ou reparação, em conformidade com as características e recomendações técnicas do fabricante.

3 - O presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia precedeu de autorização do Conselho Diretivo para assunção de encargo plurianual, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conforme deliberação de 18/03/2021.

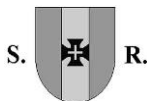
Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

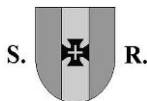
Vigência do contrato

O contrato tem início na data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, ou até se esgotar o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais, a saber:

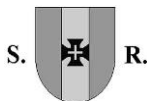


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Obrigação de prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos neste caderno de encargos e respeitando as prescrições do fabricante da máquina ou equipamento;
- b) Obrigação de apresentar os comprovativos da aquisição e da instalação das peças novas e acessórios utilizados na prestação do serviço de manutenção ou reparação;
- c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças, a substituição das mesmas sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a Entidade Adjudicante requirir, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais do Adjudicatário;
- e) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nas máquinas, equipamentos e outros bens propriedade da Entidade Adjudicante, existentes nas instalações oficiais da Adjudicatária, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento de bens e serviços previsto neste caderno de encargos;
 - ii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens e serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no mesmo;
 - iii. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento de bens e serviços objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
 - iv. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato;
 - v. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento de bens e serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

vi. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento de bens e serviços objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

vii. Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - Independentemente, do previsto nas alíneas anteriores, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

3 - A reparação só poderá ter início após aprovação do respetivo orçamento, por parte da Entidade Adjudicante.

4 - Relativamente, a obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 48 horas, entre a comunicação da Entidade Adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

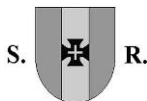
5 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, ao cumprimento do previsto nas cláusulas 6.ª a 9.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 6.^a

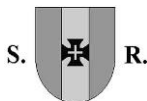
Condições para a execução da prestação dos serviços

- 1 - Os serviços objeto do presente procedimento pré-contratual destinam-se ao universo de máquinas e equipamentos que constam do anexo único ao presente caderno de encargos, sendo que poderão ser incluídas outras máquinas e equipamentos, que resultem de novas aquisições ou, estando adstritas à Entidade Adjudicante, não foi possível identificar e incluir no referido anexo.
- 2 - Durante a execução do contrato o Adjudicatário deverá promover e manter as adequadas condições das instalações oficiais e requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente:
- a) Recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
 - b) Gestão ambiental no âmbito do contrato a celebrar, designadamente tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente, no cumprimento das normas legais aplicáveis.

Cláusula 7.^a

Especificações para a prestação dos serviços

- 1 - Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos serão, na generalidade, prestados na(s) oficina(s) do Adjudicatário ou subcontratados e ainda no local onde a máquina ou equipamento se encontre imobilizada por motivo de avaria.
- 2 - As máquinas e equipamentos só deverão ser recebidas pelo Adjudicatário, quando devidamente acompanhadas do respetivo «Pedido de Reparação» elaborado pelos serviços da Entidade Adjudicante.
- 3 - Aquando da manutenção ou reparação, o Adjudicatário fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação». Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o Adjudicatário informar por escrito, preferencialmente por e-mail.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

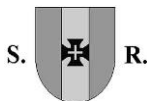
- 4 - Na informação da oficina deve constar, se a anomalia detetada no equipamento foi devida a uma utilização normal ou de ato negligente ou má utilização, bem como a descrição detalhada dos custos inerentes à sua reparação.
- 5 - Os trabalhos de manutenção ou reparação só poderão ser efetuados depois do serviço representante da Entidade Adjudicante, aprovar o orçamento previamente emitido pelo Adjudicatário.
- 6 - Por iniciativa da Entidade Adjudicante e com o acordo do Adjudicatário a prestação do serviço poderá ser realizada no local onde se encontre a máquina ou equipamento objeto da manutenção ou reparação.
- 7 - Em casos excecionais, dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade e o tipo de máquina ou equipamento, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento à Entidade Adjudicante, não podendo as peças e acessórios não originais a aplicar ter um custo igual ou superior ao custo das peças e acessórios de origem.
- 8 - Sempre que nas manutenções e reparações sejam necessárias peças, acessórios e óleos, estes serão fornecidos, em estado novo.
- 9 - As reparações onde se comprove a necessidade de uso de peças usadas, devem ser previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a

Receção de máquinas e equipamentos

- 1 - As instalações oficiais do Adjudicatário, deverão assumir as condições de segurança e estacionamento ou guarda das máquinas e equipamentos adstritos à Entidade Adjudicante, que estejam a ser objeto de manutenção ou reparação, sem ónus ou encargos para a Entidade Adjudicante.
- 2 - As máquinas e equipamentos adstritos à Entidade Adjudicante, não poderão permanecer fora das instalações do Adjudicatário para além do horário de funcionamento, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos a este último.

Página 7 / 19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - A segurança das máquinas e equipamentos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega nas instalações do Adjudicatário, serão da responsabilidade do mesmo.

4 - No ato de receção das máquinas e equipamentos o Adjudicatário deve, entre outros:

a) Verificar o estado geral;

b) Elaborar um registo onde conste, entre outros, os elementos seguintes:

i. Identificação da máquina ou equipamento;

ii. Data da receção;

iii. Descrição da reparação requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;

iv. Quantidade aproximada de combustível em depósito (se aplicável).

5 - O Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante, a conclusão da reparação, na qual deve descrever resumidamente os trabalhos realizados, com indicação de todas as peças e materiais aplicados e o respetivo custo.

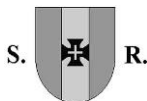
Cláusula 9.^a

Verificação e aceitação da prestação

1 - Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, a Entidade Adjudicante caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na verificação a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

3 - Quando solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve disponibilizar as peças e acessórios substituídos na reparação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a Entidade Adjudicante poderá solicitar ao Adjudicatário cópia da fatura original das peças e acessórios de substituição por ele adquiridos, para verificação e confirmação.

Cláusula 10.^a

Inconformidades

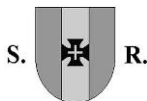
1 - No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas previstas neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, à Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após o Adjudicatário ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a Entidade Adjudicante ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4 - Independentemente da verificação referida no número anterior, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários da Entidade Adjudicante, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

5 - A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode, a Entidade Adjudicante, rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - O Adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, assegurará uma garantia dos serviços e dos produtos fornecidos no âmbito do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, incluindo as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.

2 - No prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, esta deverá notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

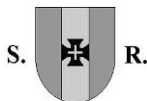
3 - São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da Entidade Adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

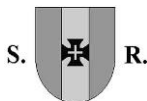
Preço contratual

1 - O preço a pagar pela prestação dos serviços e fornecimento de peças e acessórios objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, é de até ao valor máximo **30.000,00 EUR (trinta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o parâmetro base do preço contratual do presente procedimento, que foi definido atento aos custos resultantes do anterior procedimento para prestações do mesmo tipo.

2 - O preço a pagar pela Entidade Adjudicante não pode ultrapassar em cada económico (2021, 2022 e 2023) o valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

3 - Se, até 31 de dezembro de 2023, não se tiver esgotado o valor contratual, o valor global que resulte da soma dos serviços prestados e da aquisição de peças e acessórios, até aquela data, passa a ser o preço contratual do contrato.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente todas as despesas que o Adjudicatário tenha de realizar para prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

humanos, técnicos e equipamentos alocados à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

5 - Os preços a pagar pela prestação efetiva dos serviços e o fornecimento das peças e acessórios objeto do presente procedimento, devem ser faturados à medida que sejam solicitados e aceites pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

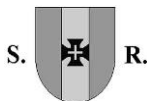
Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas por Lei.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas, por pagar;
- b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;
- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela Entidade Adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
- d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, a Entidade Adjudicante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do Adjudicatário.

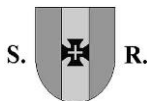
2 - A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contratual nos termos legais.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8 - Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto nos artigos 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do Adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Entidade Adjudicante; incluindo a possibilidade de aplicação de uma sanção de proibição de participar em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos.

Cláusula 17.^a

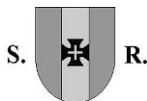
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

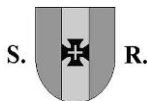
Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii. Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente caderno de encargos;
- iv. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- v. Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato.

3 - Para efeitos do disposto no ponto v., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

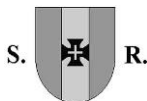
5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução, no âmbito do número anterior, é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.^a

Caução

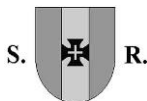
Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
- 2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14

Página 17 / 19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

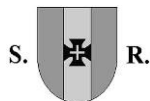
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Anexo Único

Lista de máquinas adstritas ao IFCN, IP-RAM